

SRF I / JUIZ DE FORA
DF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Comunicamos que, nos termos do art. 55, § 2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao e-PTA em referência foi alterado por esta Delegacia Fiscal, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada e os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no e-PTA. Ressaltamos que esta científicação NÃO implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa.

Persistindo ainda alguma dúvida, acesse o canal Fale Conosco/Assunto/ICMS - PTA ELETRÔNICO > (e-PTA), endereço <http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatedeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml>
e-PTA Nº: 01.004015629.11
Sujeito Passivo: Jobed Dias
Identificação: 095.424.456-79
Endereço: Rua Projetada, 11 casa, Matozinhos, São João Del Rei - MG
Esta publicação torna-se efetiva o editorial de semelhante teor, publicado na página 09 da edição nº 231 do "Minas Gerais" de 19 de novembro de 2025.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2025.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal

DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

19 2150798 - 1

SRF I - Montes Claros

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
EDITAL 019.289/2025 - INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art. 16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 60, incisos IV e V, 71 e 75, todos do RICMS/2023 aprovado pelo Decreto nº 48.589, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talões de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº 4.182/10 ou terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 70, inciso I, alíneas "b" e "c" do RICMS/2023.

Município de Montes Claros
Inscrição Estadual Nome Empresarial
00408612.00-50 RJB PARTICIPAÇÕES LTDA

Montes Claros, Quarta-Feira, 19 de novembro de 2025
Rogério Stader Rangel
Chefe da AF 2º Nível Salinas

19 2150801 - 1

SRF I - Uberaba

SRF I - UBERABA
AF 2º NÍVEL/ARAXÁ
TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Comunicamos que, nos termos do art. 55, § 2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente aos PTAs em referência foram alterados por esta delegacia Fiscal de Uberaba, para ajustar os valores das multas isoladas ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Contribuinte: Carlos Emílio Silva Teixeira

CPF: 069.158.486-90

Endereço: Avenida Prefeito Aracy de Paula, 3035 – Apto 103 – Centro – Araxá – MG CEP 38183-199

PTA: 01.002529973.51

PTA: 01.002467093.65

PTA: 01.002477966.10

PTA: 01.002531248.81

PTA: 01.002533221.36

PTA: 01.002457253.83

PTA: 01.002478967.89

PTA: 01.002486688.01

PTA: 01.002552999.05

PTA: 01.002534731.00

PTA: 01.002466004.44

Araxá, 19.11.2025
Ronaldo Reines de Souza
Chefe da AF/ 2º Nível/ Araxá

19 2150802 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA I - UBERLÂNDIA
DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrible no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA — estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual — SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais — www.fazenda.mg.gov.br — ou no endereço eletrônico para login no sistema <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Praça Tubal Vilela, nº. 165, 9º andar – Bairro: Centro – Uberlândia/MG – CEP: 38.400-186, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco — Assunto — PTA ELETRÔNICO — e-PTA, no endereço <http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatedeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml>

e-PTA Nº: 01.00466280.06

Sujeito Passivo: CARLOS MAGNO FERNANDES

Identificação: 126.866.428-66

Endereço: Rua Quariterê, nº 197 – Parque da Mooca- São Paulo/SP
Uberlândia, 19 de novembro de 2025.

Marcos Antônio Ribeiro - Masp: 372.352-5
Delegado Fiscal

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado
de Infraestrutura,
Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui Comissão para apuração de eventuais descumprimentos das disposições previstas no Contrato SUBMOB 001/2022, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso de atribuição prevista no art. §1º do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto na Lei 8.666/93, e nos Decretos nº 45.902/2012, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp, nº 44.603/2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC e nº 49.124/2025, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias. RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão para apuração de eventuais descumprimentos das disposições previstas no Contrato SUBMOB 001/2022. Art. 2º - Integrar a Comissão os servidores abaixo discriminados: I - Tomaz Teodoro Patrônio, MASP 755.225-0; II - Luiz Carlos Alves da Silva Junior, MASP 136.7702-6; III - Thatiane Áurea Carvalho de Abreu, MASP 752.914-2. Parágrafo Único A Comissão será presidida pelo membro referido no inciso I do caput deste artigo e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro referido no inciso II. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assinatura: 18/11/2025. Signatários: Pedro Bruno Barros de Souza (SEINFRA)

19 2150244 - 1

Departamento de Estradas
de Rodagem do Estado de
Minas Gerais - DER-MG

Director-Geral: Matheus Guimarães Novaes

O Director-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa ANTÔNIO MAGNO DA SILVA ROCHA, MASP 1.023.883-0, ocupante da função gratificada FGG-17 ER8, de responder pelo Núcleo de Custos de Construção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

O Director-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a ANGELICA CRISTINA DE PAULA, MASP 1.366.985-8, ocupante do cargo de provimento em comissão DAL-30 ER1100009, de recrutamento AMPLO, a chefia do Núcleo de Custos de Construção.

19 2150799 - 1

ATO ASSINADO PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO,

GESTÃO E FINANÇAS - DER-MG

Declara APOSENTADO, a partir de 04 de agosto de 2025, nos termos do artigo 144 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais, incluído pela Emenda Constitucional nº 104/2020, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com provimentos integrais e com direito a paridade, o servidor TELMO JAYME DE FREITAS ROCHA - MASP 1.028.166-5- CPF XXX.444.997-XX, ocupante do cargo de Agente de Transportes e Obras Públicas, Código AGTOP, Nível III, Grau J.

19 2150819 - 1

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS DER-MG, no uso da competência estabelecida no art. 10, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.666/2023, e tendo em vista o art. 229 da Lei Estadual nº 869/1952, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4133/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 06/02/25, bem como da Nota Técnica nº 1871652, aplica a penalidade de repreensão ao servidor Nicolau Santos de Oliveira, Masp 1.023.435-9, à época dos fatos ocupante do cargo de Chefe da 31º Unidade Regional, admissão 1, com fundamento no art. 244, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952, por autorizar, verbalmente, para o representante da Associação Amor Exigente de Iturama/MG, a demolição e a retirada do material proveniente do Posto Fiscal, sem ter a devida competência para o ato e sem a observância do procedimento adequado, configurando descumprimento dos deveres de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir (art. 216, inciso V, Lei Estadual nº 869/1952), observância das normas legais e regulamentares (art. 216, inciso VI, Lei Estadual nº 869/1952) e zela pela economia e conservação do material que lhe foi confiado (art. 216, inciso IX, Lei Estadual nº 869/1952). Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184/2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso da competência delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria DER-MG nº 4148, de 22 de janeiro de 2025, e à vista do que consta no Processo Administrativo SEI nº 2300.01.013221/2025-42, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e na tese firmada no Tema Repetitivo nº 1009 do STJ, DECIDE pelo ACOLHIMENTO da manifestação apresentada pela servidora J. M. S., MASP 1.028.520-3, para RECONHECER sua boa-fé objetiva e o erro operacional da Administração, afastando o dever de resarcimento ao erário e, por consequência, CANCELAR integralmente o débito apurado.

Ato assinado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, por oito dias, do servidor Geraldo Vitor de Andrade - MASP 1.033.875-4, a partir de 15/10/2025.

19 2150168 - 1

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais exonerá, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, THIAGO DE PADUA BATISTA MACHADO, MASP 06697429, do cargo de provimento em comissão DAI-32 ER1100057.

19 2150862 - 1

Agência Reguladora de
Transportes do Estado de
Minas Gerais - ARTEMIG

Diretor-Geral: Breno Longobucco

PORTARIA ARTEMIG Nº 07, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão de Encerramento do Exercício Financeiro de 2025 e de Inventário Físico-Financeiro, no âmbito da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, o art. 9º do Regimento Interno da Artemig e a Portaria Artemig nº 05, de 4 de novembro de 2025 (127665852), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.118, de 3 de novembro de 2025, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das datas-limite e procedimentos estabelecidos no referido decreto para inscrição, cancelamento e eventual restabelecimento de Restos a Pagar, bem como para elaboração do Relatório de Conformidade Contábil – RCC e da prestação de contas do exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover inventário físico e financeiro dos bens, materiais, valores e obrigações sob responsabilidade desta Agência, assegurando a dignidade aos registros patrimoniais, orçamentários e contábeis,

RESOLVE:

I – 28 de novembro de 2025, para emissão da relação de materiais permanentes e de consumo a serem inventariados, com data-base na mesma data;

II – 31 de dezembro de 2025, para liquidação das despesas do exercício e dos RPNP, emissão de empenhos de despesas correntes e de capital, certificação dos valores a inscrever em Restos a Pagar, anulação dos saldos de adiantamentos e diárias, conclusão dos ajustes no Siad-MG e assinatura digital dos documentos de execução orçamentária;

III – 5 de janeiro de 2026, para conclusão dos lançamentos contábeis de encerramento do exercício pela unidade e ajustes decorrentes das diferenças de inventário;

IV – 9 de janeiro de 2026, para apresentação do Relatório Conclusivo de Inventário Físico-Financeiro e de Levantamento de Dívidas, com saldos finais em posição de 31/12/2025;

V – 30 de janeiro de 2026, para envio do Relatório de Conformidade Contábil – RCC de dezembro de 2025, com as notas explicativas e inconformidades não regularizadas;

VI – 6 de fevereiro de 2026, para solicitação, via Siafi-MG, dos relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG para a prestação de contas;

VII – 27 de fevereiro de 2026, para cancelamento dos RPNP do exercício de 2025 não liquidados até esta data;

VIII – 2 de março de 2026, para ciência das demonstrações contábeis do exercício de 2025 disponibilizadas pela SCCG/SEF;

IX – 24 de abril de 2026, como data-limite para eventual restabelecimento de RPNP do ano de origem 2025, cancelados em 2026, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 49.118/2025.

Art. 6º - As atividades da Comissão de que trata esta Portaria serão consideradas urgentes e prioritárias, não dispensando, porém, seus membros do desempenho das demais atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções.

Art. 7º - A Comissão instituída por esta Portaria permanecerá em funcionamento até a conclusão dos trabalhos de encerramento do exercício de 2025, entrega dos relatórios conclusivos previstos no art. 3º.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

Isabela Cristina Diniz Baruffi
Respondendo pela Diretoria-Geral (127665852)
Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

19 2150705 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1429, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5272477-37.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP N° 1309, de 01 de julho de 2024, publicada em 02 de julho de 2024; Resolução SEJUSP N° 1012, de 12 de agosto de 2025, publicada em 13 de agosto de 2025, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente ao servidor Bruno Henrique Pires – MASP: 1447677/4, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao processo nº 5272477-37.2023.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1447677/4	BRUNO HENRIQUE PIRES	PP	I	C	II	B	10/08/2023
1447677/4	BRUNO HENRIQUE PIRES	PP	II	C	III	B	10/08/2025

ANEXO II

Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1447677/4	BRUNO HENRIQUE PIRES	PP	II	B	II	C	10/08/2024

19 2150526 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1430, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5160414-06.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP N° 156, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 24 de fevereiro de 2023; Resolução SEJUSP N° 249, de 17 de fevereiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Glaidston Nonato da Silva – MASP: 1450410/4, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao processo nº 5160414-06.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1450410/4	GLAIDSTON NONATO DA SILVA	PP	I	B	II	A	20/07/2022
1450410/4	GLAIDSTON NONATO DA SILVA	PP	II	B	III	A	20/07/2024

ANEXO II

Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1450410/4	GLAIDSTON NONATO DA SILVA	PP	II	A	II	B	20/07/2023
1450410/4	GLAIDSTON NONATO DA SILVA	PP	III	A	III	B	20/07/2025

19 2150529 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1433, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5002885-80.2024.8.13.0693, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP N° 157, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 24 de fevereiro de 2023; Resolução SEJUSP N° 307, de 09 de fevereiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024, que dispõem sobre promoção e progressão na carreira, a parte referente ao servidor Guilherme Paulo Oliveira – MASP: 1134177/3, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao processo nº 5002885-80.2024.8.13.0693.

Art. 2º - Conceder Promções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA
------	------------------	----------	----	--	------